



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL**



RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Define normas para a concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado e para acompanhamento de estudantes bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Política Social.

CONSIDERANDO a Portaria da CAPES nº 034, de 30 de maio de 2006;
CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFES nº 52, de 15 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO a Portaria Normativa da PRPPG/UFES nº 10, de 05 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do PPGPS/UFES;
CONSIDERANDO a Resolução do PPGPS/UFES nº 01/2021,

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo define normas para a concessão de bolsas em nível de mestrado e doutorado e para o acompanhamento de estudantes bolsistas no Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO I

Da Concessão da Bolsa

Art. 1º Para concessão de bolsas de estudos, serão priorizados estudantes que cumprirem os seguintes requisitos:

- I. Discentes e pós-doutorandas(os) sem vínculo empregatício;
- II. Serão priorizados para concessão de bolsas de estudos discentes e pós-doutorandas(os) que ingressarem por ações de internacionalização, ações afirmativas e estudantes de baixa renda;
- III. Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-graduação;

- IV. Liberação das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício;
- V. Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGPS/UFES;
- VI. Não possuírem qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- VII. Ser aprovado (a) no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGPS/UFES;
- VIII. Atender às exigências das agências de fomento à pesquisa fornecedoras das bolsas.

Parágrafo Único. Serão considerados(as) de baixa renda estudantes com renda familiar per capita inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º No caso de não preenchimento de todas as quotas de bolsas disponíveis para o Programa pelos(as) estudantes que cumprirem os requisitos do Artigo 1º desta resolução, as bolsas remanescentes poderão ser pleiteadas por estudantes com vínculo empregatício e percepção de vencimentos.

Art. 3º A concessão das bolsas para estudantes com vínculo empregatício ou exercício de atividade remunerada seguirá os critérios de prioridades estabelecidos abaixo, na ordem em que aparece cada critério:

- I. Estudantes estrangeiros(as);
- II. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas pela UFES ou pelo PPGPS;
- III. Estudantes de baixa renda, conforme definido no Artigo 1º desta resolução;
- IV. Professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas semanais;
- V. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais com carga horária máxima de 25 horas semanais;
- VI. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas semanais;
- VII. Profissionais com menor rendimento mensal dentre candidatas (os) à bolsa;

- VIII. Profissionais que possuem menor carga horária semanal de trabalho e maior disponibilidade para se dedicar à Pós-Graduação ou ao Pós-Doutorado.

Art. 4º O processo de seleção de bolsas ocorrerá por meio de edital próprio.

CAPÍTULO II

Dos critérios de seleção de Bolsistas

Art. 5º Para a concessão de bolsas, será observada a ordem de classificação dos(os) candidatas(os), estabelecendo como critérios:

- I. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas pela UFES ou pelo PPGPS;
- II. Condição socioeconômica;
- III. Disponibilidade integral ou parcial de dedicação ao curso;

§ 1º Todas(os) as(os) candidatas(os) deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação exigida no edital de seleção de bolsista.

§ 2. Se ocorrer empate na avaliação, a Comissão de Bolsas assumirá, para decisão final, os critérios abaixo na seguinte ordem:

- I. Candidata do gênero feminino;
- II. Candidata(o) de maior idade.

§ 3º. No caso de alteração das condições socioeconômicas das(os) candidatas(os), utilizadas para efeito da concessão de bolsas, essa deverá ser devidamente comunicada pela(o) bolsista por meios formais à Comissão de Bolsas do Programa, para reavaliação quanto à permanência da concessão da bolsa.

CAPÍTULO III

Da duração da bolsa

Art. 6º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, se atendidas as seguintes condições:

- I. Recomendação da Comissão de Bolsas e/ou Comitê Gestor do PROEX, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do(a) bolsista, bem como nas suas condições socioeconômicas;
- II. Continuidade das condições pessoais do(a) bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro programa de bolsas e demais Agências de fomento para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior, subsidiado por qualquer outra Agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO IV

Da suspensão da bolsa

Art. 7º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

- I. Até 06 (seis) meses, em caso de doença grave, que impeça o(a) bolsista de participar das atividades do curso;
- II. Até 18 (dezoito) meses, para o(a) bolsista de doutorado que for realizar estágio técnico ou doutorado sanduíche no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência de fomento.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste Artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO V

Da coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 8º Não haverá suspensão da bolsa quando:

- I. O(A) mestrando(a) ou o(a) doutorando(a) se afastar da localidade em que realiza o curso, para efetuar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, por prazo não superior a seis meses no caso do mestrado e doze meses no caso do doutorado;
- II. O(A) doutorando(a) que se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por período estabelecido por acordos internacionais assinados pela CAPES.

§1º Caberá à Comissão de Bolsas autorizar o(a) bolsista a efetuar coleta de dados ou estágio no país ou exterior previsto neste artigo, ou referendar esta autorização, no caso de atribuição à outra autoridade prevista no regulamento interno da instituição.

§2º Caberá ao(à) coordenador(a) do curso de pós-graduação acompanhar os(as) bolsistas que se enquadrarem nesta situação, com vistas ao cumprimento dos prazos estipulados.

CAPÍTULO VI

Da revogação da concessão da bolsa

Art. 9º Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- II. Por outras razões discriminadas pelas Agências de fomento.

Parágrafo Único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações estará condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da Agência de fomento em despacho fundamentado.

CAPÍTULO VII

Da substituição da (o) bolsista

Art 10º A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir os(as) bolsistas que tenham:

- I. Concluído ou interrompido o curso;
- II. Desistido ou sido desligados do curso;
- III. Apresentado desempenho acadêmico insuficiente;

Art 11º As substituições de bolsistas, entendidas sempre dentro do mesmo curso, são automáticas, não necessitando de aprovação da Agência de fomento.

Art 12º No processo de substituição, a Comissão de Bolsas deverá observar os requisitos estabelecido nesta resolução para concessão de bolsas.

CAPÍTULO VIII

Dos critérios para substituição de bolsista

Art. 13º No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nestas normas para a concessão de bolsa, bem como aquelas estabelecidas em edital próprio.

Art. 14º Considerar-se-á como aluno(a) de desempenho acadêmico insuficiente aquele que:

- I. Não cumprir as exigências acadêmicas mínimas estabelecidas no regimento interno do programa;

- II. Não tiver seu projeto de qualificação da dissertação, defendido e aprovado, no prazo regimental, para os estudantes de mestrado;
- III. Não tiver seu projeto de qualificação da tese, defendido e aprovado, no prazo regimental para os estudantes de doutorado.

CAPÍTULO IX

Do estágio no exterior

Art. 15º O(A) bolsista que obtiver apoio de uma Agência de fomento para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades, podendo ser substituído(a), durante o período em que estiver afastado(a), por outro(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso.

Art. 16º O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

CAPÍTULO X

Do cancelamento de Bolsa

Art. 17º A solicitação de cancelamento de bolsa pelo(a) bolsista, com ou sem a imediata substituição por outro(a) aluno(a) do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Comissão de Bolsas que tomará as providências cabíveis.

Parágrafo Único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições desta Resolução, ficando o(a) bolsista obrigado(a) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 18º No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à Agência de fomento.

CAPÍTULO XI

Do acompanhamento e renovação da Bolsa

Art. 19º A renovação da bolsa está condicionada ao desempenho acadêmico suficiente de acordo com o regimento interno do PPGPS.

CAPÍTULO XII

Da realização de Estágio em Docência

Art. 20º O estágio em docência é parte integrante da formação do(a) Pós-graduando(a), objetivando a formação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos(as) os(as) bolsistas, obedecendo os seguintes critérios:

- I. A obrigatoriedade do estágio em docência é para o doutorado;

- II. A duração mínima do estágio em docência será de 1 (um) semestre;
- III. O(A) docente de ensino superior que comprovar tais atividades, poderá ser dispensado(a) do Estágio em docência, a partir da anuência do(a) orientador(a) e da Comissão de Bolsas mediante apresentação de documentação comprobatória;
- IV. As atividades do estágio em docência, realizado pelo(a) Pós-graduando(a), deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de Pós-graduação e com o acompanhamento do(a) professor(a) orientador(a);
- V. A carga horária máxima do estágio em docência será de 04 (quatro) horas semanais;
- VI. O estágio em docência do PPGPS/UFES é regulamentado em resolução específica.

CAPÍTULO XIII

Da Comissão de Bolsas, das suas responsabilidades e atribuições

Art. 21º A responsabilidade pela seleção, acompanhamento de estudantes bolsistas e renovação das bolsas será da Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Programa e composta dos seguintes membros:

- I. O(A) Coordenador(a) ou o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa de Pós- graduação;
- II. 01 (um) representante do corpo docente de cada linha de pesquisa;
- III. 01 (um) representante do corpo discente do mestrado;
- IV. 01 (um) representante do corpo discente do doutorado.

§ 1º Representantes do corpo discente deverão ser, preferencialmente, bolsistas e estarem há pelo menos 06 (seis) meses integrados às atividades do Programa como estudante regular;

§ 2º Representantes do corpo docente terão mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução. Os(As) representantes do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.

Art. 22º Serão atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar e aplicar as normas para concessão e renovação de bolsas e para acompanhamento dos(as) bolsistas, estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa;

- II. Divulgar essas normas para os(as) discentes e mantê-los(as) informados(as) de qualquer comunicação por parte das Agências de fomento;
- III. Selecionar os(as) candidatos(as) às bolsas do Programa mediante critérios de prioridade estipulados pelas normas da UFES, do PPGPS e das Agências de fomento comunicando à Agência de fomento, através do órgão competente, os critérios adotados e os dados individuais dos(as) discentes selecionados(as);
- IV. Deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;
- V. Manter atualizado um arquivo sobre o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no estágio do desenvolvimento do trabalho desses em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela Agência de fomento;
- VI. Manter um arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas, permanentemente disponível para a Agência de fomento;
- VII. Compor a Comissão de Gestão do Programa de Excelência Acadêmica – CG/PROEX.

CAPÍTULO XIV

Da devolução de Bolsa

Art. 23º A concessão de bolsas e auxílios que desrespeite os requisitos do Manual da Agência de fomento, implica o cancelamento imediato dessas bolsas e auxílios, bem como a obrigação de ressarcimento à Agência, pela instituição, dos recursos utilizados irregularmente.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24º Os casos não previstos na presente resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas e encaminhados para deliberação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Política Social.

Art. 25º A presente Resolução entra em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2024.

PROF^a. DR^a. ANA TARGINA RODRIGUES FERRAZ
Presidente do Colegiado
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Política Social/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANA TARGINA RODRIGUES FERRAZ - SIAPE 298195
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Política Social
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Política Social - PPGPS/CCJE
Em 07/02/2024 às 19:18

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/876857?tipoArquivo=O>